



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS

**CULTURA É UM
DIREITO**

Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

GESTÃO DO CENTRO ECO CULTURAL SUELI PONTES

Niterói – RJ

2025



Edital de Chamamento Público nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto atividade de Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a atividade de Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes, em consonância com o Programa “Cultura e Territórios” da Secretaria Municipal das Culturas.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

A Parceria tem como produto a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Eco Cultural Sueli Pontes e de seus espaços por 24 (vinte e quatro) meses, tornando o equipamento cultural amplamente acessível ao público niteroiense e considerando os seguintes aspectos:

- a) Contratação da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- b) Formação do pessoal contratado;
- c) Elaboração e execução, em cooperação com a SMC, das estratégias de comunicação e mobilização para a gestão do Centro Eco Cultural.
- d) Execução dos programas e atividades previstas;
- e) Custeio da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- f) Manutenção dos espaços e conteúdos que constituem o equipamento.

3. JUSTIFICATIVA

A proposta de celebração de um Termo de Colaboração para a gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes, é motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria, contribui na formulação, execução, abrangência, monitoramento e avaliação do objeto proposto. Representa ainda um



avanço significativo na busca por uma gestão mais participativa e qualificada de espaços culturais públicos, visando a ampliação da oferta de serviços de qualidade à população, o fortalecimento do vínculo com a comunidade local, a promoção de ações de inovação e a otimização de recursos.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, o município de Niterói tem realizado uma série de entregas, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional, por ser capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural.

Diante disto, a SMC tem desenvolvido estratégias integradas e descentralizadas para garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, bem como a descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos. São exemplos dessa estratégia: (1) O Edital do Prêmio de Reconhecimento e Estímulo a Iniciativas Culturais de Base Comunitária, que está em sua 3ª edição e visa a reconhecer e estimular ações culturais de base comunitária realizadas em Niterói, incentivando a sua valorização e amparando a sustentabilidade dos trabalhadores do setor cultural; (2) a manutenção da Rede Cultura Viva que esse ano completa sua 6ª edição, fomentando através do Edital de Pontos e Pontões de Cultura, entidades culturais, garantindo o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município; e (3) O Projeto Rede Cultura Comunitária (BROTAÍ), realizado por meio da celebração de Termo de Colaboração e, que têm como objetivo fortalecer lideranças comunitárias e seus territórios a partir de formações culturais em todas as regiões de Niterói; entre outros.

O Centro Eco Cultural Sueli Pontes se posiciona como um local de resistência, onde questões de desigualdade social e ambiental são debatidas e trabalhadas com a comunidade. A ideia de uma gestão para este equipamento cultural, deve não apenas considerar a cultura e o meio ambiente como eixos centrais, mas também gerar oportunidades de desenvolvimento para as pessoas que participam de suas atividades.

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria Municipal das Culturas com Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerir e operacionalizar o Centro Eco Cultural Sueli Pontes, em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/21.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);



h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo VII – Declaração do Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria de designação previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/04/2025 a 08/05/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/05/2025 a 16/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/05/2025 a 28/05/2025 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/05/2025 a 04/06/2025 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/06/2025 (esta data é estimada)



--	--	--

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>, sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal das Culturas e no Portal da Transparência <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/cms/8> da Prefeitura de Niterói com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 17 horas do dia 08 de maio de 2025.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói, RJ. Cep: 24210-145.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (em *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão



realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de	1,0



	colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Avaliação da proposta apresentada, considerando a capacidade técnico-operacional demonstrada por meio das atividades ou projetos planejados que se relacionam diretamente com o objeto da parceria ou que possuam características semelhantes.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de



proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital., iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail para: planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal das Culturas, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal das Culturas homologará e divulgará, no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/> e no Portal da Transparência <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/cms/8>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de



celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os *Anexos: I – Minuta do Plano de Trabalho; II – Planilha de Custos Referencial; III – Metas Ações e Cronograma; e IV – Referências para Colaboração.*

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)



8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo VII – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e



seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo VII – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/20).

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano



de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 41.01.13.392.0136.4316 - Programa de Trabalho, Fonte de Recurso - 1.704.00 e ND - 33.50.85.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal das Culturas, autorizado pela Lei nº 3977, de 27 de dezembro



de 2024, UG 93, por meio do Programa de Trabalho 41.01.13.392.0136.4316, Fonte de Recurso - 1.704.00 e ND - 33.50.85.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.068.000,00 (dois milhões e sessenta e oito mil reais) no exercício de 2025. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para sua execução será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme disposto no *Anexo IV – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do do Decreto nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à



administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no Portal Cultura é um Direito <https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>, sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal das Culturas e no Portal da Transparência do Município <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/cms/8>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.4.2. deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal das Culturas, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.3. A Secretaria Municipal das Culturas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste



Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 30 dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL;

ANEXO III – METAS AÇÕES E CRONOGRAMA;

ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Niterói, 08 de abril de 2025

Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

ANEXO I
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

A presente Minuta de Plano de Trabalho visa orientar as instituições candidatas a elaborar suas Propostas de Trabalho a serem apresentadas durante a fase de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO ECO CULTURAL SUELI PONTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA “CULTURA E TERRITÓRIOS” DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal das Culturas de Niterói.

Durante a fase de celebração do chamamento público, somente a instituição selecionada apresentará seu Plano de Trabalho Pormenorizado, que também deverá estar em consonância com as orientações e diretrizes aqui apresentadas.

A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e a realização das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste anexo, que deverá contemplar as orientações relacionadas a seguir.

O Centro Eco Cultural Sueli Pontes é o primeiro equipamento cultural municipal com importância estratégica para o desenvolvimento cultural, ambiental e social da região oceânica da cidade de Niterói, desempenhando um papel crucial na descentralização cultural e no fortalecimento do programa Cultura e Território. Ao situar-se fora do eixo das Praias da Baía, onde estão localizados majoritariamente os equipamentos culturais do município, o Centro Eco Cultural busca promover a ampliação do acesso à cultura, valorizando a identidade e as manifestações artísticas locais. Essa descentralização permite um diálogo mais próximo com as comunidades da região oceânica, fomentando a participação ativa dos moradores na produção e no consumo de bens culturais. Além disso, o Centro Eco Cultural contribui para a preservação do meio ambiente, integrando ações de educação ambiental e sustentabilidade em sua programação. Em seu caráter descentralizador, ao valorizar a promoção e integração entre cultura e território, o Centro Eco Cultural Sueli Pontes tem como propósito ser um espaço de referência para o desenvolvimento cultural, ambiental e social da região oceânica de Niterói.



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

Sueli Pontes, que dá nome ao centro, foi uma ativista cultural e ambientalista brasileira, com um trabalho voltado para o empoderamento de comunidades e o fortalecimento de iniciativas que unissem cultura e sustentabilidade e que dedicou sua vida à preservação da Lagoa de Piratininga.

O Centro, portanto, nasce com a proposta de oferecer um espaço multidisciplinar que integra diferentes formas de arte e práticas culturais com a promoção de ações sustentáveis e educacionais. Ele é uma referência na criação de espaços que respeitam tanto a memória cultural das comunidades quanto a necessidade de conservação ambiental.

Além disso, o Centro Eco Cultural Sueli Pontes se posiciona como um local de resistência, onde questões de desigualdade social e ambiental são debatidas e trabalhadas com a comunidade. A ideia é não apenas preservar a cultura e o meio ambiente, mas também gerar oportunidades de desenvolvimento para as pessoas que participam de suas atividades.

O Centro Eco Cultural Sueli Pontes está alinhado com várias das metas globais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente aquelas relacionadas à proteção ambiental e à promoção da cultura e da diversidade. Essas metas estão principalmente conectadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, que buscam enfrentar os desafios globais até 2030. Aqui estão algumas das metas da ONU que podem ser diretamente relacionadas ao trabalho do centro:

- a) **ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis:** O espaço contribui para o fortalecimento de comunidades locais e a criação de espaços sustentáveis que respeitam tanto o meio ambiente quanto as tradições culturais. Ele ajuda a promover a ideia de que as cidades e comunidades devem ser inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, garantindo que as práticas culturais também se alinhem com as necessidades de conservação ambiental.
- b) **ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima:** A sustentabilidade ambiental é uma das bases do centro, que busca integrar práticas culturais com a preservação do meio ambiente. Isso se conecta diretamente ao ODS 13, que visa tomar ações urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, promovendo um uso responsável dos recursos naturais e incentivando a conscientização e educação ambiental.
- c) **ODS 15 - Vida Terrestre:** Este objetivo trata da proteção, restauração e



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres. O Centro Eco Cultural Sueli Pontes, ao fomentar atividades que envolvem a conservação ambiental e a educação ecológica, contribui para a proteção da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, essenciais para a manutenção da vida terrestre.

- d) **ODS 4 - Educação de Qualidade:** O centro oferece oportunidades de educação e capacitação, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação mais inclusiva, que envolve práticas culturais e ambientais. A educação é fundamental para a promoção de uma sociedade mais consciente sobre os desafios socioambientais e culturais, e o centro desempenha um papel importante nesse processo.
- e) **ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** O centro, por meio de seu trabalho com comunidades vulneráveis e seu foco em cultura e direitos humanos, contribui para o fortalecimento da paz e da justiça social. A promoção de direitos culturais e ambientais está intrinsecamente ligada ao objetivo de construir sociedades mais pacíficas e inclusivas.
- f) **ODS 17 - Parcerias e meios de implementação:** O Centro Eco Cultural Sueli Pontes pode também contribuir para parcerias globais, como aquelas estabelecidas para apoiar a implementação dos ODS. Ao trabalhar com outras instituições e comunidades, o centro amplia o alcance de suas iniciativas e fortalece as redes locais de apoio à proteção ambiental e à cultura.

O Centro Eco Cultural Sueli Pontes se alinha com esses objetivos globais ao promover a integração entre cultura e sustentabilidade, respeitando as tradições locais enquanto contribui para os esforços globais de proteção ambiental e inclusão social.

Para tanto, tendo em vista o interesse público e a qualidade dos serviços e da política pública ofertada aos cidadãos, a Secretaria das Culturas (SMC) busca parcerias com a sociedade civil organizada para a gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes e para a realização de suas atividades culturais e educacionais.

2. JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado pela Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a partir de um regime de mútua cooperação objetivando finalidades de interesse público.



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

Um dos principais instrumentos trazidos pelo MROSC é o Termo de Colaboração. Esta modalidade permite que as OSCs, possam atuar, sob a supervisão e controle do órgão concedente, na gestão de determinados objetos, a partir da formulação de propostas balizadas na Minuta do Plano de Trabalho elaborada pela administração pública.

Em 2021, a cidade de Niterói dá um passo à frente na direção de uma gestão mais democrática com a publicação do Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, consolidando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas.

A proposta de celebração de um Termo de Colaboração para a gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes, é motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria, contribui na formulação, execução, abrangência, monitoramento e avaliação do objeto proposto. Representa ainda um avanço significativo na busca por uma gestão mais participativa e qualificada de espaços culturais públicos, visando a ampliação da oferta de serviços de qualidade à população, o fortalecimento do vínculo com a comunidade local, a promoção de ações de inovação e a otimização de recursos.

O presente documento, tem como intuito estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos Planos de Trabalho com as propostas a serem apresentadas pelas OSCs, delimitando o escopo da parceria, os objetivos a serem alcançados, as atividades a serem desenvolvidas, os indicadores de desempenho e o orçamento previsto. Ele deve servir como um norteador, deixando estabelecidas quais são as expectativas do poder público em relação à parceria, permitindo que as OSCs elaborem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos, respeitando a mesma estrutura e utilizando os mesmos critérios, o que facilita a avaliação posterior das mesmas por parte do poder público.

3. SOBRE A PARCERIA

A Parceria tem como produto a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Eco Cultural Sueli Pontes e de seus espaços por 24 (vinte e quatro) meses e a realização dos programas e atividades previstas no âmbito deste Plano de Trabalho, tornando o equipamento cultural amplamente acessível ao público niteroiense.

A parceria e as atividades aqui previstas devem ser realizadas por Organização da Sociedade Civil (OSC) com experiência e estrutura condizentes com o objeto descrito.

Este processo se ampara na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

sociedade civil. O MROSC tem sido cada vez mais utilizado para amparar processos de seleção pública de organizações para a gestão de equipamentos culturais, compreendendo que a administração realizada por organização parceira traz profissionalismo, celeridade, organicidade e economicidade à realização das atividades culturais previstas no equipamento e à manutenção do espaço em si.

Processos com naturezas semelhantes têm sido realizados por Estados e Municípios, a exemplo da Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo¹, Secretaria de Cultura do Município do Rio de Janeiro² e Companhia de Desenvolvimento de Maricá³

Do processo de seleção decorrerá a formalização de um Termo de Colaboração, estabelecido pela referida norma federal (art. 2º, inciso VII) como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiro”.

4. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de parceria entre a PREFEITURA DE NITERÓI (PMN), através da SECRETARIA DAS CULTURAS (SMC) e Organização da Sociedade Civil a ser selecionada por meio de chamamento público, com transferência de recursos, para a gestão do espaço e das atividades culturais do Centro Eco Cultural Sueli Pontes, integrante do Parque Orla Piratininga.

A parceria terá por resultado a gestão do equipamento e de seus espaços por 24 (vinte e quatro meses) e a realização dos programas e atividades previstas no âmbito do Plano de Trabalho, observando o cumprimento das metas estabelecidas no item 11 deste documento e detalhadas no Anexo III – Metas, Ações e Cronograma.

5. ABRANGÊNCIA DO PÚBLICO

1

https://secult.es.gov.br/Media/Secult/PDF/2024/edital-osc-parque-governador/EDITAL_DE_CHAMAMEN TO_N%C2%BA_01_2024_-_PARQUE_CULTURAL_CASA_DO_GOVERNADOR.pdf

2 <https://cultura.prefeitura.rio/chamamentoareninhas/>

3

<https://codemar-sa.com.br/licitacao/chamada-publica-chamamento-publico-n-o-02-2023-chamamento-publico-para-selecao-de-organizacao-da-sociedade-civil-osc-a-fim-de-celebrar-termo-de-colaboracao-co m-vistas-a-gestao-do/>



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

A gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes deverá contemplar visitantes de todas as faixas etárias e classes sociais, sendo eles cidadãos niteroienses ou turistas. Estima-se que o Centro Cultural tenha visitação média de 2.000 (duas mil) pessoas/mês.

6. ABRANGÊNCIA ESPACIAL

O Centro Eco Cultural Sueli Pontes encontra-se às margens da Lagoa de Piratininga, em um lote de 2.760,52 m² e totaliza 1.575,36m² de área construída. A gestão do equipamento deverá contemplar todos os espaços que o compõe, a saber:

6.1. Área de acesso comum e serviço ao público:

- a) 01 (um) Ambiente expositivo - Espaço Aberto do Mezanino: com uma exposição permanente já instalada.
- b) 01 (uma) Sala de vidro expositiva: com uma exposição permanente já instalada.
- c) 01 (um) Bistrô: o espaço contém uma cozinha, um balcão de atendimento e uma área da varanda.
- d) Banheiros individuais: 04 (quatro) cabines masculinas, 04 (quatro) cabines femininas e 01 (uma) para pessoas com deficiência
- e) Loja de souvenir - 01 (uma): espaço destinado à comercialização de produtos, como *souvenirs*, publicações e objetos de artesanato local, em alinhamento com a proposta conceitual do Centro Eco Cultural.
- f) 01 (uma) Recepção - 01 (uma): para atendimento e controle de entrada de público.

6.2. Área administrativa e de acesso restrito

- a) 01 (uma) recepção
- b) 02 (duas) salas administrativas
- c) 01 (uma) Sala de controle para a Guarda Municipal

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. Horários Gerais:

- a) Atendimento ao público: de terça a domingo, de 10h às 18h; sábados, domingos e feriados, de 10 às 18h.
- b) Atendimento administrativo: de segunda a sexta, das 09 às 18h.

7.2. Horários Específicos:

- a) Atendimento do Bistrô: terça a sexta das 11h às 19h, sábados, domingos e



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

feriados das 09h às 20h.

- b) Atendimento da Loja de Souvenir: de terça a domingo, de 10h às 18h; sábados, domingos e feriados, de 10 às 18h.
- c) Programação da área externa: de acordo com a programação apresentada pela OSC Parceira;

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A gestão do Centro Eco Cultural deverá manter uma programação relacionada à identidade do equipamento e aos temas que apresentam conexão com o entorno.

Todas as ações empreendidas no Centro Eco Cultural devem, ainda, apresentar consonância com as diretrizes das políticas culturais, estabelecidas pela Secretaria das Culturas, instância que efetuará o acompanhamento e a fiscalização das operações.

A intermediação do contato entre a OSC parceira e a Secretaria Municipal das Culturas será feita pelo Gestor da Parceria, servidor designado especialmente para este fim.

A OSC selecionada deverá prover a operação do equipamento, a manutenção dos seus espaços e conteúdos, a contratação e pagamento da mão de obra, dos serviços e dos fornecedores e a produção das atividades, sempre de forma ativa e atrativa.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, o Centro Eco Cultural deverá ter suas atividades desenvolvidas considerando as seguintes etapas:

8.1. Pré-operação (01 mês):

- a) Contratação da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- b) Formação do pessoal contratado;
- c) Elaboração e execução, em cooperação com a SMC, das estratégias de comunicação e mobilização para a gestão do Centro Eco Cultural.

8.2. Operação (23 meses):

- a) Execução dos programas e atividades previstas;
- b) Custeio da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- c) Manutenção dos espaços e conteúdos que constituem o equipamento.

9. PROGRAMAS



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

Na operação do Centro Eco Cultural, a OSC selecionada deverá executar os seguintes Programas:

9.1. Programa Institucional

O programa trata das ações relativas à imagem institucional do Centro Eco Cultural, ao cumprimento de sua missão, à sua gestão, ao seu funcionamento financeiro e às estratégias e ações de comunicação. Consta do programa:

- a) Visibilização do Centro Eco Cultural como equipamento cultural, educacional e turístico;
- b) Elaboração do Plano Estratégico;
- c) Utilização e aplicação da marca do Centro Eco Cultural em materiais institucionais e de comunicação;
- d) Implementação de pesquisas de satisfação de público;
- e) Implementação e gestão da política de locação dos espaços que compõem o equipamento;
- f) Implementação e gestão da política de captação de verba complementar para a realização de projetos especiais;
- g) Gestão da política de controle de acesso ao público;
- h) Implementação e gestão da rede de parcerias institucionais;
- i) Geração e difusão do relatório anual de resultados;
- j) Elaboração e implementação do plano de comunicação institucional do Centro Eco Cultural;
- k) Desenvolvimento do portal de internet e das demais plataformas de difusão do Centro Eco Cultural no ambiente virtual;
- l) Planejamento e promoção da comunicação interna e externa do Centro Eco Cultural e das ações nela promovidas;

9.2. Programa de Gestão de Pessoas

O programa visa a estruturação de equipe técnica necessária ao cumprimento das atividades e do funcionamento do Centro Eco Cultural, considerando todos os seus espaços. Engloba quadro de pessoal fixo e estruturado em organograma (ver item 15), contratações de prestadores de serviço específicos e serviços terceirizados (ver item 16).

Na escolha e contratação do pessoal, a OSC selecionada deve ter como premissa:

- a) Priorização de contratação de mão de obra local, sempre que possível;
- b) A adoção de oportunidades de vagas afirmativas, incluindo em seu quadro de pessoal mulheres, pessoas negras e indígenas, LGBTQIA+, jovens aprendizes,



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

idosos e pessoas com deficiência;

- c) A observância da legislação trabalhista em vigor.

9.3. Programa de Exposição

O programa trata das atividades expositivas desenvolvidas pelo equipamento, destinadas a diferentes públicos. O espaço conta com exposições e ambientação em funcionamento, que deverão ser mantidas pelo período do Termo de Colaboração. A saber:

- a) Fauna Local em Movimento (teto anfiteatro):
Composta por peixes, tartarugas e aves da fauna local em recorte de compensado naval de 12mm com imagens impressas frente e verso em chapa de PS – poliestireno de 2 mm aplicadas sobre madeira e fixadas no teto em cabos de aço duplo.
- b) Infográficos Temáticos Ambientais (Espaço aberto do Mezanino):
Infográficos impressos em nichos com iluminação (backlights). Os nichos são construídos em compensado naval de 15 mm e 20 mm de espessura, com acabamento em seladora e verniz marítimo, com chapas de PS translúcido próprio para backlight, e impressão direta na chapa.
- c) Lunetas em três tamanhos (Espaço aberto do Mezanino):
Instaladas em bancada fabricada em compensado naval com acabamento laqueado em pintura automotiva, as 3 (três) lunetas possuem diferentes capacidades de alcance para a observação da paisagem.
- d) Purificação da água/ Jardins Filtrantes / Soluções Baseadas na Natureza (Espaço aberto do Mezanino): Fluxograma pedagógico das soluções implantadas no Parque Orla para purificação dos corpos d'água que alimentam o sistema lagunar. Construído em compensado naval, com acabamento em seladora e verniz marítimo, peças em acrílico, telas multitouch embutidos e multimídia interativo, com animações e imagens dinâmicas.
- e) Registro da Biodiversidade(Espaço aberto do Mezanino):
Conjunto representativo da fauna e flora locais, construídas em compensado naval com acabamento em seladora e verniz marítimo e placas impressas em OS, com estrutura de suporte em tubos e conexões em aço galvanizado com acabamento em pintura automotiva.
- f) Vira Vira / Jogo da Memória (Espaço aberto do Mezanino):
Aparato interativo em compensado naval, com acabamento em seladora e verniz marítimo, estrutura em aço galvanizado com eixo metálico e rolamentos em inox para peças móveis. Cada peça possui imagens impressas frente e verso



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

para permitir a dinâmica própria do jogo da memória, girando as peças e retornando ao estado inicial até que as duplas estejam corretamente associadas.

g) Energia Solar (Espaço aberto do Mezanino):

Maquete da UPA do Jacaré com placas solares geradoras de energia conectadas a dois carregadores de celular instalada em bancada fabricada em compensado naval com acabamento laqueado em pintura automotiva.

h) Maquete Interativa PRO Sustentável – Parque Orla Piratininga (Espaço aberto do Mezanino):

Maquete científica com topografia real do Parque Orla, que inclui as lagoas de Piratininga, Itaipu e seu entorno, apresentando todas as intervenções e tecnologias promovidas pelo Pro sustentável. Acendimentos e informações impressas facilitam o entendimento a respeito da obra e das melhorias alcançadas com o projeto.

A maquete em materiais diversos, a saber, resina de poliuretano, fibra de vidro, materiais plásticos diversos, acabamento em pintura epóxi, construído em compensado naval com acabamento em seladora e verniz marítimo.

i) Teia Alimentar Marinha (Espaço aberto do Mezanino):

Painel em compensado naval, com acabamento em seladora e verniz marítimo, contendo infográfico apresentando a cadeia trófica do ambiente lagunar. Um conjunto de botoeiras comandadas por circuito eletrônico permite ao visitante montar a teia alimentar passo a passo através de leds instalados conectando as diferentes espécies até formar a teia completa, dos micronutrientes ao topo da pirâmide alimentar. Imagens com impressão direta em chapa rígida (PS).

j) Teia Alimentar Lagunar (Espaço aberto do Mezanino):

Painel em compensado naval, com acabamento em seladora e verniz marítimo, contendo infográfico apresentando a cadeia trófica do ambiente lagunar. Um conjunto de botoeiras comandadas por circuito eletrônico permite ao visitante montar a teia alimentar passo a passo através de leds instalados conectando as diferentes espécies até formar a teia completa, dos micronutrientes ao topo da pirâmide alimentar. Imagens com impressão direta em chapa rígida (PS).

k) Ciclo da Água (Espaço aberto do Mezanino):

Maquete interativa apresentando o processo de evapotranspiração de forma dinâmica através de acendimentos e efeitos eletrônicos. A maquete é construída em materiais diversos, a saber, resina de poliuretano, fibra de vidro, materiais plásticos diversos, e acabamento em pintura epóxi. Mobiliário construído em compensado naval com acabamento em seladora e verniz



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

marítimo.

l) Ocupação do Território (Sala de Vidro):

Conjunto formado por maquete e projeção integrada que mostra a história de ocupação do território em uma linha de tempo de cinco séculos. A projeção feita a partir de animação que mostra a transformação da paisagem e da presença antrópica no espaço. A maquete é construída em materiais diversos, a saber, resina de poliuretano, fibra de vidro, materiais plásticos diversos, e acabamento em pintura epóxi. Mobiliário construído em compensado naval com acabamento em seladora e verniz marítimo.

m) Histórias de Montar (Sala de Vidro):

Três nichos com multimídias contando histórias da região, com temática paleontológica e antropológica. Na base do totem, uma bancada com peças soltas que devem ser montadas para recontar a história resumida em formato de quadrinhos.

n) Cabine Depoimentos e Testemunhos (Sala de Vidro):

Cabine formada por SmartTv e som direcional onde o visitante pode acessar depoimentos da população local, de moradores, suas memórias e vivências. O espaço proporciona uma imersão no documentário contando os processos de ocupação do território ao longo de décadas.

o) Sucessão Mata Atlântica / Ciliar (Sala de Vidro):

Jogo de montar que mostra a dinâmica das espécies que formam a mata ciliar, desde sua origem de milhares de anos até a intervenção antrópica. Mobiliário construído em compensado naval com acabamento em seladora e verniz marítimo. Peças recortadas em compensado naval com acabamento em pintura automotiva.

p) Desmatamento (Sala de Vidro):

Multimídia de animação apresenta o desmatamento no Brasil nos últimos dois séculos. O visitante pode entender o processo que ocorreu na exuberante Mata Atlântica até chegar aos remanescentes, na atualidade. O segundo estágio apresenta as ações de reflorestamento, corredores ecológicos e outras práticas que visam soluções para reverter a situação atual. Modelo temático - tronco de árvores cortado -, construído em resina de poliuretano e fibra de vidro, com acabamento em pintura automotiva.

q) Jogo Ecossistemas: o conjunto de um habitat (Sala de Vidro):

Jogo coletivo cujo desafio é montar um ecossistema de forma sustentável inserindo elementos bióticos (seres vivos) e ambientais (solo, atmosfera, clima, luz e água) em um menu de possibilidades, cujo objetivo é a estabilidade



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

sistêmica.

r) Toda Água é uma só (Sala de Vidro):

Circuito de bolinhas ilustrado permite ao visitante observar o caminho de uma gota d'água, os lugares distintos onde ela pode estar, a partir de características como volatilidade, plasticidade e mobilidade. Mobiliário construído em compensado naval com acabamento em seladora e verniz marítimo, peças metálicas, acrílico formatando os diversos percursos, esferas maciças, tampo em acrílico. Imagens com impressão direta em chapa rígida (PS).

s) Maquetes Táteis Biomas (Sala de Vidro):

Duas maquetes táteis de natureza infográfica reproduzem os principais biomas e sua composição. Sua função é permitir que o visitante portador de deficiência visual possa acessar a informação de forma lúdica e direta, além de atrair as crianças que também se beneficiam da experiência tátil (hands on) como modo pedagógico (Múltiplas Inteligências - Gardner).

Eventualmente, poderão ocorrer atualizações nos conteúdos dos programas de exposição permanente, à medida em que surjam novos elementos que justifiquem sua complementação, conforme decisão e/ou validação da Secretaria Municipal das Culturas, por intermédio do Gestor da Parceria.

9.4. Programa Educativo

No Programa Educativo do Centro Eco Cultural devem ser oferecidas ações educativas para alunos da educação básica ao ensino superior, além dos visitantes em geral e grupos com demandas específicas de acessibilidades. As ações do Programa Educativo devem:

- a) Realizar a formação das equipes do Centro Eco Cultural;
- b) Elaborar roteiros de visitas com conteúdos e metodologias adequados às singularidades de cada segmento de público;
- c) Promover e realizar visitas com grupos escolares;
- d) Criar, atualizar e difundir material pedagógico/de apoio à exposição permanente;
- e) Organizar cursos, oficinas, palestras, encontros e rodas de conversa;
- f) Realizar formações com professores e educadores;
- g) Formular e executar atividades extramuros.

9.5. Programa Cultural

O Programa Cultural consiste na realização de eventos e atividades artístico-culturais,



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

tais como espetáculos de teatro, shows, saraus, festivais, palestras, exposições de filmes, etc.

A programação cultural deve estar afinada com a identidade do Centro Eco Cultural e ser articulada com sua proposta conceitual.

O programa visa a dinamização e a atração de um público diverso para o Centro Eco Cultural. Por isso, a realização de eventos culturais deverá ocorrer com periodicidade regular, favorecendo a fidelização dos visitantes. Eles deverão ser produzidos prioritariamente no anfiteatro e na área externa.

9.6. Programa de Acessibilidade

O Centro Eco Cultural deve atender, por meio do Programa de Acessibilidade, a públicos variados, considerando suas diversas necessidades de acesso físico, de comunicação, de adaptação de conteúdos e de mediação.

O projeto expográfico já existente, bem como as obras civis do Centro Eco Cultural, preveem recursos de acessibilidade física para garantir o acesso e circulação de pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, pessoas com baixa visão e cegos. A OSC selecionada deverá promover ações para sua ampliação e manutenção.

Além disso, por meio do Programa de Acessibilidade, a Organização selecionada deverá:

- a) Realizar ações específicas para pessoas com deficiência; pessoas em situação de rua, abrigamento ou vulnerabilidade social; pessoas de terceira idade; adolescentes em situação de violência doméstica, pessoas neurodiversas, comunidade LGBTQIA+ e estrangeiros;
- b) Estabelecer horário de funcionamento específico para pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes;
- c) Implementar projeto de acessibilidade comunicacional (disponibilizando audioguias, *QR code* para acesso a conteúdos em Libras, legendas em português e outras línguas etc.) durante o período de pré-operação.

9.7. Programa dos Espaços de Comercialização

O Centro Eco Cultural dispõe de dois espaços de comercialização: loja de souvenirs e bistrô. Os espaços são parte integrante do Centro Eco Cultural e constituem ambientes essenciais para garantir a plena experiência do público visitante.



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

Constitui-se, portanto, parte do objeto e meta do presente chamamento público.

A operação destes espaços poderá ser realizada diretamente pela OSC Parceira ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à SMC. A OSC selecionada ou o seu terceirizado se responsabilizarão pela manutenção dos espaços e suas despesas, bem como pela instalação de todos os equipamentos necessários para seu funcionamento. Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições.

9.7.1. Loja de souvenirs:

- a) O funcionamento da loja, os produtos à venda e sua organização devem observar e respeitar o conceito arquitetônico e estético definido pelo projeto do Centro Eco Cultural;
- b) A produção de souvenirs e objetos para venda na loja está sujeita à validação da Secretaria Municipal das Culturas por intermédio do Gestor da Parceria;
- c) A Loja deverá incorporar em seu catálogo de venda produtos produzidos por atores locais (tapeceiras, artesanato indígena, etc);
- d) O espaço será entregue à OSC sem mesas, cadeiras e vitrines para a operação de venda;
- e) As vendas poderão ser feitas de maneira física ou por e-commerce.

9.7.2. Bistrô:

- a) O funcionamento do Bistrô, os produtos à venda e sua organização devem observar e respeitar o conceito arquitetônico e estético definido pelo projeto do Centro Eco Cultural.
- b) O espaço será entregue com instalações elétricas e sem mobiliário externo (mesas, cadeiras e bancos) e mobiliário da área de atendimento (balcão e armários).
- c) O espaço poderá ser acessado pelos visitantes do Centro Eco Cultural ou pelo público em geral.

Os dias e horários de funcionamento da Loja de Souvenirs e do Bistrô estão dispostos no item 7.

O Bistrô poderá ter seu horário de funcionamento ampliado mediante autorização da Secretaria das Culturas.

9.8. Programa de geração de receitas complementares

A OSC Parceira deverá implementar um programa de geração de receitas



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

complementares, para além do repasse financeiro previsto no escopo da Parceria.

Os recursos provenientes de receitas complementares deverão, obrigatoriamente, ser reinvestidos na gestão do Centro Eco Cultural, no âmbito dos programas que compõem a Parceria e deverão estar indicados e integrados na Prestação de Contas da Parceria.

Ademais, fica condicionado que, as receitas obtidas com os recursos provenientes da exploração econômica do bistrô (item 9.7.2), da loja de souvenirs (9.7.1) e da locação do espaço do Centro Cultural para eventos (item 9.8.2) deverão ser apresentadas pela OSC parceira à SMC trimestralmente, juntamente com a proposição de um plano de ação para a utilização destas receitas em ações e atividades que sejam exclusivamente vinculadas ao objeto da parceria.

Esse plano de ação deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e Monitoramento para análise que irá considerar suas vantagens, desvantagens e custo/benefício, de modo a subsidiar o gestor da parceria na emissão de parecer sobre a viabilidade ou não das ações previstas.

Cada ação de geração de receitas complementares deverá observar os parâmetros descritos abaixo.

9.8.1. Exploração dos espaços de comercialização:

- a) A arrecadação com os espaços de comercialização (loja de souvenir e bistrô) poderá ocorrer seja por meio da venda de produtos com a operação direta dos espaços pela OSC Parceira, ou pelo aluguel de cada espaço para operação por uma instituição terceira, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à SMC.
- b) No caso de operação por instituição terceira, a OSC Parceira deverá observar:
 - i. A legislação em vigor;
 - ii. Que o aluguel do espaço se dará exclusivamente por meio de contrato firmado entre as partes e com pagamento por meio de depósito em conta corrente da OSC Parceira; e
 - iii. Que a SMC acompanhará todo o processo de seleção da instituição parceira.
- c) A OSC Parceira deverá informar à SMC, conjuntamente às prestações de contas previstas no Termo de Parceria, o balanço financeiro indicando as receitas e despesas obtidas a partir da utilização destes espaços
- d) A comercialização de produtos em qualquer dos espaços deverá aceitar, obrigatoriamente, a moeda corrente no país (Real) e a moeda social Arariboia.



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

9.8.2. Aluguel de espaços para eventos:

- a) A OSC Parceira poderá alugar os espaços do Centro Eco Cultural para eventos, observadas as seguintes condições:
 - i. O respeito incondicional ao pleno funcionamento do Centro Eco Cultural, considerando seus dias e horários de operação, suas atividades, a fruição do conteúdo e a circulação do público, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho;
 - ii. O respeito às leis e às boas normas de convivência (quanto à produção de poluição sonora, de transtornos e inconvenientes à vizinhança, entre outros);
 - iii. A integridade física e institucional dos imóveis e de sua infraestrutura; e
 - iv. A anuência da Secretaria Municipal das Culturas.
- b) É vedada a cessão de qualquer espaço do Eco Cultural a atividades de cunho partidário, eleitoral, religioso ou que promovam ações ou informações contrárias à diversidade étnica e cultural, à democracia, à educação inclusiva, ao debate livre de ideias, entre outros.
- c) O aluguel de espaços se dará exclusivamente por meio de contrato firmado entre as partes e com pagamento por meio de depósito em conta corrente da OSC Parceira.
- d) A OSC deverá informar à SMC, conjuntamente às prestações de contas previstas no Termo de Parceria, o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços.

9.8.3. Captação de recursos externos:

- a) A OSC Parceira poderá captar recursos externos para o desenvolvimento, aprimoramento e ampliação das atividades previstas no Plano de Trabalho, ou para novas atividades condizentes com o Planejamento Estratégico.
- b) A captação de recursos poderá ser realizada por meio de:
 - i. Patrocínios privados diretos;
 - ii. Patrocínios privados por meio de mecanismos legais de incentivo fiscal;
 - iii. Acesso a recursos públicos municipais, estaduais ou federais por meio de orçamento direto, fundos, editais, emendas parlamentares etc;
 - iv. Acesso a recursos estrangeiros, observada a legislação pertinente; e
 - v. Estabelecimento de um fundo patrimonial (endowment).
- c) A OSC Parceira poderá propor outras estratégias de captação e geração de receitas com anuência da SMC.



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

9.8.4. Rendimentos de aplicações:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras provenientes dos recursos desta parceria, devem ser reinvestidos na gestão do Centro Eco Cultural, entretanto, para a utilização desses recursos a OSC deverá apresentar solicitação de utilização que deverá ser analisada e aprovada pela SMC. A utilização destes recursos implica nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES NA PARCERIA

No processo de parceria estabelecido entre a SMC e a OSC selecionada, devem-se observar algumas especificidades no que diz respeito às atribuições de cada parte, como descrito abaixo.

10.1. Manutenção do Centro Eco Cultural

- a) Fica a cargo da SMC e/ou Prefeitura de Niterói: os custos de energia elétrica, o fornecimento de água e o pagamento de demais concessionárias, a limpeza urbana, a segurança e a manutenção dos jardins.
- b) Fica sob responsabilidade da OSC selecionada: os custos de programação de atividades culturais, educativas, eventos, a manutenção dos banheiros públicos, bem como o custeio da equipe e da estrutura necessária para tal finalidade.

10.2. Expografia e montagem da exposição

A cenografia da exposição de longa duração com iluminação, material audiovisual (conteúdos em vídeo), instalação de tecnologia, assim como direitos autorais para cessão/uso de imagem, além de toda sinalização expositiva e identidade visual do equipamento, foram desenvolvidos pela MBA CULTURAL.

11. DESCRIÇÃO DAS METAS E AÇÕES

Com o objetivo de executar plenamente a Parceria prevista neste Termo, a OSC deverá cumprir as metas aqui propostas, observando a consecução das ações relacionadas, cujos indicadores de resultado e cronograma de realização estão detalhados no Anexo III- Metas e Ações e Cronograma:

Meta 1: Centro Eco Cultural estabelecido, desenvolvido e organizado:

- a) Ação 1.1: Elaborar plano estratégico para a gestão;
- b) Ação 1.2: Gerar relatórios de perfil e satisfação de público;



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

- c) Ação 1.3: Inaugurar loja de souvenirs e o Bistrô;
- d) Ação 1.4: Formular e tornar público o manual de locação de espaços;
- e) Ação 1.5: Elaborar projeto de Plano Anual de manutenção de espaço para viabilizar captações complementares;
- f) Ação 1.6: Realizar campanha de comunicação; e
- g) Ação 1.7: Desenvolver e implementar portal do Centro Eco Cultural na internet.

Meta 2: Equipe integrada e qualificada:

- a) Ação 2.1: Contratar equipe designada no Plano de Trabalho e na proposta aprovada;
- b) Ação 2.2: Realizar ciclo inicial de formação de equipe; e
- c) Ação 2.3: Realizar ciclos trimestrais de formação e reciclagem de equipe.

Meta 3: Programas consolidados:

- a) Ação 3.1: Elaborar plano de atividades para o Centro Eco Cultural;
- b) Ação 3.2: Realizar atividades formativas para o Centro Eco Cultural;
- c) Ação 3.3: Realizar atividades artísticas e culturais no Centro Eco Cultural;
- d) Ação 3.4: Prever a realização de atividades complementares vinculadas aos programas com a rede escolar da cidade;
- e) Ação 3.5: Contratar empresa especializada em manutenção e suporte de acervo para as instalações já existentes no Programa de Exposição do Centro Eco Cultural.

Meta 4: Centro Eco Cultural acolhedor:

- a) Ação 4.1: Realizar eventos na área externa do Centro Eco Cultural;
- b) Ação 4.2: Realizar visitas com grupos escolares;
- c) Ação 4.3: Alcançar a visitação de 24.000 pessoas/ano nas atividades realizadas no Centro EcoCultural.

Meta 5: Centro Eco Cultural acessível:

- a) Ação 5.1: Implementar projetos e ações de acessibilidade no Centro Eco Cultural, essas ações podem incluir a contratação de pessoas com deficiência; propor medidas de acessibilidade comunicacional; a manutenção das condições de acessibilidade física já existentes no espaço; a promoção de capacitações vinculadas à acessibilidade atitudinal, entre outras.

12. PRAZOS



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

O prazo do Termo de Colaboração resultante do presente Plano de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de sua assinatura no veículo oficial do município, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Para o cumprimento de metas e atividades, deverá ser observado o cronograma de execução constante no Anexo III - Metas, Ações e Cronograma.

A entrega de relatórios de comprovação da execução do objeto e das metas da Parceria deverá obedecer aos prazos estabelecidos no item 14 - Prestações de Contas.

13. CUSTOS

Os recursos financeiros do município para a execução da parceria corresponderão ao valor estimado de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho. Os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas, na proporção indicada na Tabela abaixo, sendo a primeira efetuada em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Colaboração e publicação do extrato em veículo oficial do município.

O valor estimado é resultado de estudo de mercado realizado para a elaboração deste Plano de Trabalho, detalhado no Anexo II - Planilha de Custos Referencial. Este documento não é vinculativo e tem caráter orientador para a elaboração da proposta.

A proposta a ser apresentada deverá conter orçamento detalhado, com descrição de valores mensais, e deverá especificar os custos referentes aos encargos trabalhistas que incidirão sobre os contratos de trabalho.

13.1. Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso se dará conforme tabela a seguir:

PARCELA Nº	MÊS	PERCENTUAL	TOTAL
Parcela 1	Mês 01	20%	R\$ 940.000,00
Parcela 2	Mês 03	10%	R\$ 470.000,00
Parcela 3	Mês 05	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 4	Mês 07	7%	R\$ 329.000,00



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

Parcela 5	Mês 09	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 6	Mês 11	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 7	Mês 13	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 8	Mês 15	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 9	Mês 17	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 10	Mês 19	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 11	Mês 21	7%	R\$ 329.000,00
Parcela 12	Mês 23	7%	R\$ 329.000,00
TOTAL DO DESEMBOLSO		100,0%	R\$ 4.700.000,00

As parcelas de número 1 e 2 tem previsão de desembolso em percentual superior às demais, por serem referentes às parcelas de implementação.

O prazo para pagamento da primeira parcela somente será contado a partir da ordem de início da parceria, a qual será posterior à publicação do extrato do Termo de Colaboração em Diário Oficial do Município.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 13.996/2021 e nas normas constantes neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Considerando a vigência da presente parceria, as prestações de contas deverão ser apresentadas ao término de cada exercício, conforme determina o art. 49 da Lei nº 13.019/2014.

As prestações de contas parciais, deverão ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada exercício, durante a vigência da parceria.

As prestações de contas parciais, devem conter elementos que permitam ao gestor ou a comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que seu projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

a partir do término da vigência da Parceria, em observância aos termos e procedimentos cabíveis, conforme o Decreto Municipal nº 13.996/2021.

15. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

Durante a período do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá manter o quadro de profissionais necessários à execução/cumprimento do objeto, cuja composição mínima sugerida pela SMC encontra-se indicada abaixo.

Este quadro serve apenas como norteador para que a OSC possa considerar na elaboração de sua proposta, no entanto, a entidade poderá apresentar relação diferente desta, desde que nela conste profissionais suficientes ao cumprimento do objeto proposto.

Tabela 2: Quadro de pessoal mínimo obrigatório para cumprimento do objeto

Nº	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE
1.1	Diretor executivo	1
1.2	Diretor artístico	1
1.3	Coordenador de manutenção	1
1.4	Assistente Administrativo	2
1.5	Coordenador de Produção	1
1.6	Assistente de Produção	2
1.7	Coordenador educativo	1
1.8	Assistente de Educativo	2
1.9	Monitor de Exposição	10
1.10	Técnico de som e audiovisual	1
1.11	Recepcionista	2
1.12	Coordenador de manutenção e patrimônio	1
1.13	Assistente de manutenção e patrimônio	1
1.14	Assessoria Jurídica (Pessoa Jurídica)	1
1.15	Contador/Assessoria Contábil (Pessoa Jurídica)	1
1.16	Assessoria de imprensa	1
1.17	Assessoria de mídias Sociais/ comunicação digital/programação visual	1
1.18	Brigadista de incêndio	2



PROCESSO: 9900005542/2025	DATA: 20/01/2025	RUBRICA:	FLS:
------------------------------	---------------------	----------	------

1.19	Serviços gerais (faxina)	6
1.20	Bilheteiro	2

16. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

A OSC Parceira deve prever recursos necessários à execução/cumprimento do objeto, considerando os programas apresentados no item 9, as metas estipuladas no item 11, além de considerar os seguintes aspectos:

- I. Manutenção Predial
- II. Infraestrutura Tecnológica
- III. Comunicação
- IV. Programação e conteúdo

17. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ALTERAÇÕES

O monitoramento da Parceria, em especial da execução das metas, das atividades e dos programas, bem como a avaliação dos relatórios de execução, será de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A SMC, anteriormente à assinatura do Termo de Colaboração com a OSC Parceira, publicará em Diário Oficial a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Caberá ainda à Secretaria Municipal das Culturas, por intermédio do Gestor da Parceria, a análise e aprovação dos planos de programação do Centro Eco Cultural, em conformidade ao estabelecido neste Plano de Trabalho.

Eventuais dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais no Plano de Trabalho pactuado poderão ser encaminhadas pela OSC parceira à SMC.

Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**

ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO ECO CULTURAL SUELI PONTES**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QTD	UNID. MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PESSOAL					
DESPESAS ORDINÁRIAS						
1.1	Diretor executivo	1	mês	24	R\$	R\$
1.2	Diretor artístico	1	mês	24	R\$	R\$
1.3	Coordenador de manutenção	1	mês	24	R\$	R\$
1.4	Assistente administrativo	2	mês	24	R\$	R\$
1.5	Coordenador de Produção	1	mês	24	R\$	R\$
1.6	Assistente de Produção	2	mês	24	R\$	R\$
1.7	Coordenador educativo	1	mês	24	R\$	R\$
1.8	Assistente de Educativo	2	mês	24	R\$	R\$
1.9	Monitor de Exposição	10	mês	24	R\$	R\$
1.10	Técnico de som e audiovisual	1	mês	24	R\$	R\$
1.11	Recepcionista	2	mês	24	R\$	R\$

1.12	Coordenador de manutenção e patrimônio	1	mês	24	R\$	R\$
1.13	Assistente de manutenção e patrimônio	1	mês	24	R\$	R\$
1.14	Assessoria Jurídica (Pessoa Jurídica)	1	mês	24	R\$	R\$
1.15	Contador/Assessoria Contábil (Pessoa Jurídica)	1	mês	24	R\$	R\$
1.16	Assessoria de imprensa	1	mês	24	R\$	R\$
1.17	Assessoria de mídias Sociais/ comunicação digital/programação visual	1	serviço	24	R\$	R\$
1.18	Brigadista de incêndio	2	mês	24	R\$	R\$
1.19	Serviços gerais (faxina)	6	mês	24	R\$	R\$
1.20	Bilheteiro	2	mês	24	R\$	R\$
2	MATERIAIS PERMANENTES					
DESPESAS ORDINÁRIAS						
2.1	Uniformes/Fardamentos/EPI's, conforme demandas das atividades.	20	unidade	1	R\$	R\$
2.2	Aparelho de telefone	1	unidade	1	R\$	R\$
2.3	Bebedouro	4	unidade	1	R\$	R\$
2.4	Cafeteira	2	unidade	1	R\$	R\$
2.5	Forno de micro-ondas	2	unidade	1	R\$	R\$
2.7	Uniforme para funcionários	100	unidade	1	R\$	R\$

2.8	computadores	5	unidade	1	R\$	R\$
3 MATERIAIS DE CONSUMO						
DESPESAS ORDINÁRIAS						
3.1	Verba mensal para aquisição de material para atividades educativas (material de consumo variado, a ser demandado em conformidade ao desenvolvimento do programa educativo do Centro Eco Cultural Sueli Pontes	1	verba	24	R\$	R\$
3.2	Verba mensal para aquisição de material de limpeza	1	verba	24	R\$	R\$
3.3	Verba mensal para aquisição de produto de higiene	1	verba	24	R\$	R\$
4 SERVIÇOS						
DESPESAS ORDINÁRIAS						
Serviços de Manutenção Predial						
4.1	Conservação e Manutenção Predial e Civil	1	serviço	24	R\$	R\$
4.2	Conservação de áreas externas (jardinagem dos espaços externos)	1	serviço	24	R\$	R\$
4.3	Controle de pragas (desratização, dedetização e descupinização)	1	verba	1	R\$	R\$
4.4	Manutenção do sistema de incêndio	1	verba	1	R\$	R\$
Serviços de Infraestrutura Tecnológica						
DESPESAS ORDINÁRIAS						
4.5	impressora multifuncional a laser	1	unidade	24	R\$	R\$
4.6	Sistema de bilheteria	1	serviço	1	R\$	R\$
4.7	Manutenção Exposição permanente	1	serviço	24	R\$	R\$
4.8	Sistema de segurança	1	serviço	1	R\$	R\$
Serviços de Comunicação						

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS						
4.9	Criação de site do Centro Eco Cultural Sueli Pontes (com recursos de acessibilidade)	1	serviço	1	R\$	R\$
4.10	Manutenção do site	1	serviço	24	R\$	R\$
Outros Serviços						
DESPESAS ORDINÁRIAS						
4.11	Serviço de impressão gráfica	1	serviço	24	R\$	R\$
4.12	Interprete de libras para eventos	2	serviço	24	R\$	R\$
4.13	Audiodescrição para eventos	2	serviço	24	R\$	R\$
4.14	Locação de equipamentos para evento de pequeno porte	2	serviço	24	R\$	R\$
4.15	Locação de equipamentos para evento de médio porte	2	serviço	24	R\$	R\$
4.16	Locação de container para camarim de atividades externas	1	verba	24	R\$	R\$
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS						
4.17	Serviço de buffet para eventos	1	serviço	24	R\$	R\$
Serviços de programação e conteúdo						
DESPESAS EXTRAORDINARIAS						
4.18	Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de pequeno porte (2 atividades por mês, a serem propostas e planejadas pela equipe do Centro Eco Cultural Sueli Pontes)	3	verba	24	R\$	R\$
4.19	Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de médio porte(1 atividades por mês, a serem propostas e planejadas pela equipe do Centro Eco Cultural Sueli Pontes)	1	verba	24	R\$	R\$
4.20	Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de grande porte(1 atividades por mês, a serem propostas e planejadas pela equipe do Centro Eco Cultural Sueli Pontes)	1	verba	24	R\$	R\$

4.21	Consultoria em acessibilidade, produção e implementação dos recursos comunicacionais de acessibilidades na exposição (Libras, AD e experiência tátil)	1	serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Este é um documento norteador para que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a Gestão do Centro Eco Cultural possam elaborar suas propostas de trabalho para o Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025.

As propostas apresentadas devem:

- ser encaminhadas em papel timbrado da OSC;*
- estar datadas e assinadas pelo representante legal da OSC;*
- considerar, minimamente, os elementos abaixo elencados em sua elaboração:*

1 – TÍTULO DO PROJETO: *Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes*

2 – PÚBLICO-ALVO:

Na apresentação de sua proposta para a gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes a OSC deverá prever a contemplação de visitantes de todas as faixas etárias e classes sociais, sendo eles cidadãos niteroienses ou turistas, além de prover a realização de atividades complementares vinculadas aos programas com a rede escolar da cidade.

3 – OBJETIVO GERAL:

A parceria deve ter como produto a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Eco Cultural Sueli Pontes e de seus espaços por 24 (vinte e quatro) meses e a realização dos programas e atividade, conforme especificações contidas no Anexo I - Plano de Trabalho Referencial, tornando o equipamento cultural amplamente acessível ao público niteroiense.

4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Na elaboração de sua proposta, a OSC deverá demonstrar a capacidade técnica para atender às demandas do Centro Eco Cultural, no que diz respeito à gestão e

manutenção do equipamento cultural, considerando seus aspectos físicos, materiais, estruturais, de pessoal e etc, além de oferecer serviço de qualidade ao público. Estima-se que o Centro Cultural tenha visitação média de 2.000 (duas mil) pessoas/mês. Podendo este número ser ampliado de acordo com a oferta de atividades diferenciadas.

5 - VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência para a elaboração das propostas de trabalho para a atividade de Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes é de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais). A atribuição deste valor se deu a partir da realização de pesquisa de preços, conforme determina o Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

6 – FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA);

A OSC parceira deverá prever o cronograma de execução de seu projeto para a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Eco Cultural Sueli Pontes o período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as informações contidas no Anexo III – Metas Ações e Cronograma.

7 – PROPOSTA TÉCNICA.

A proposta técnica elaborada pela OSC deve estar em consonância com as informações contidas nos Anexo I - Plano de Trabalho Referencial, Anexo II – Planilha de Custos Referencial e Anexo III – Metas Ações e Cronograma.

8 – PLANILHA DE CUSTOS

Na elaboração de sua planilha de custos, a OSC deve considerar a execução da parceria pelo período de 24 meses e utilizar o Anexo II – Planilha de Custos Referencial em caráter orientador para a elaboração de sua proposta. Para os valores dos itens de despesa, é imprescindível que a OSC realize pesquisa de preços, considerando parâmetros oficiais, de modo a que possa comprovar que os valores constantes em sua planilha orçamentária são compatíveis com os valores de mercado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração

[timbrado da OSC]

pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO



Termo de Colaboração SMC nº xx/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal das Culturas Leonardo Soares Giordano, inscrito no CPF nº 091278127-07 e cédula de identidade nº 12575916-7 Órgão Expedidor IFP/RJ e [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua xxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de até 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades de gestão e operacionalização do Centro Eco Cultural Sueli Pontes previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal das Culturas no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx, à conta da Programa de Trabalho 41.01.13.392.0136.4316, Fonte de Recurso - 1.704.00 e ND - 33.50.85 Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Nota de Empenho nº xxxxxxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal das Culturas serão mantidos na conta corrente específica, Agência xxxxxxxx, Banco xxxxxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021.
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;



IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;

XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;



- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, nos termos do art.64, § 2 do DECRETO Nº13.996/2021 e consta no Manual do MIROSC - Marco Regulatório da Organizações da Sociedade civil as orientações acerca do limite individual para pagamento em espécie, publicado no site da Secretaria de Planejamento – SEPLAG.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Niterói, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);



VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021);
e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o



ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal das Culturas quanto ao prazo de análise das contas.

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:



- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sexta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sétima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Oitava. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Nona. O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Vigésima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.



Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Décima. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – Preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não



alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou
- II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
 - a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Sexta*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I - instauração de tomada de contas; e
- II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus



prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal das Culturas publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Prefeitura Municipal de Niterói e da Secretaria Municipal



das Culturas em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xxxx de 2025.

Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas

NOME DA OSC
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: